

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 885, de 2019.

Publicação: DOU de 18 de junho de 2019.

Ementa: Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 885, de 2019, altera três leis.

A primeira delas é a Lei nº 7.560, de 1986, que trata do Fundo Nacional Antidrogas (Funad). Quanto a ela, a MPV:

- atualiza as denominações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (antigo Ministério da Justiça), do próprio Fundo (cuja sigla anterior era Funcab) e do órgão gestor, que é a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), e não mais a Secretaria Nacional de Entorpecentes;
- permite que o patrimônio do Funad seja aplicado, para que os rendimentos constituam recursos do Fundo; e
- cria duas condições para que a polícia estadual ou distrital responsável pela apreensão de bens ligados ao tráfico de drogas possa receber de 20% a 40% dos recursos provenientes de sua alienação: possuir estrutura orgânica para gestão de bens apreendidos e estar regular com o fornecimento de dados estatísticos sobre drogas.

A segunda lei modificada é a Lei nº 11.343, de 2006 (“Lei de Drogas”).

Com relação a ela, a MPV:

- determina a conversão, em moeda nacional, de moeda estrangeira, título, valor mobiliário ou cheque apreendido com o tráfico, independentemente de sentença condenatória transitada em julgado;
- fixa prazo de 30 dias para que o Detran, ou órgão equivalente, regularize a situação dos carros, barcos ou aviões apreendidos com o tráfico e alienados, de modo que os bens fiquem livres e desembaraçados para os arrematantes;
- define que todo dinheiro resultante de alienação, apreensão ou conversão de bens ligados ao tráfico será depositado na Caixa Econômica Federal e repassado para a Conta Única do Tesouro Nacional em 24 horas, independentemente de sentença condenatória transitada em julgado;
- estipula, em caso de absolvição do acusado, prazo de 3 dias úteis para a devolução do valor do depósito acrescido de juros; e
- atribui à Senad a competência para alienar, incorporar a algum órgão público, destruir ou inutilizar bens apreendidos e não leiloados, cujo perdimento seja decretado em favor da União.

A terceira e última lei alterada é a Lei nº 8.745, de 1993, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No que diz respeito a ela, a MPV:

- passa a considerar, como necessidade temporária de excepcional interesse público, as atividades que tenham o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais; e



- fixa prazo máximo total de 4 anos, incluindo prorrogações, para as contratações por tempo determinado voltadas a obras e serviços de engenharia em estabelecimentos penais.

Na Exposição de Motivos, o Ministro da Justiça e Segurança Pública e o Ministro da Economia afirmam que:

- atualmente, a Lei de Drogas dificulta muito o leilão dos bens apreendidos com o tráfico, fazendo com que muitos juízes aguardem o trânsito em julgado da sentença (o que pode demorar 10 anos ou mais) e os foros e delegacias de polícia fiquem abarrotados de bens, que se deterioram ao relento;
- existem cerca de 80 mil bens apreendidos com o tráfico aguardando destinação e o Poder Público gasta milhões de reais para conservá-los;
- há cerca de 2.700 processos com moedas estrangeiras apreendidas e perdidas em favor do Funad, mas não convertidas; e
- só há três engenheiros civis de carreira no Ministério da Justiça e Segurança Pública para executar 250 planos de obras em estabelecimentos penais.

Brasília, 21 de junho de 2019.

João Paulo Batista Botelho
Consultor Legislativo